

BANCO CAIXA GERAL ANGOLA

Política AML

1. Informações Institucionais

- **Nome:** Banco Caixa Geral Angola, S.A. (BCGA)
- **Endereço:** Avenida 4 de Fevereiro, n. 99
- **Código Swift:** BCGAOLU
- **Situação Jurídica:** Sociedade Anônima de Capital Misto
- **Acionistas:** CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, ANTÓNIO MOSQUITO e JOSÉ JAIME AGOSTINHO DE SOUSA FREITAS e OUTROS.
- **Regulador:** Banco Nacional de Angola (BNA).
- **Código da Instituição:** 004
- **Audidores Externos:** PWC – *PricewaterhouseCoopers*
- **Contato:** *Compliance Officer - Support Compliance Office.*

Telefone: +244 226 424 466

Fax: +244 226 424 411

E-mail: compliance@caixaangola.ao

2. Normas Nacionais e Internacionais Relevantes

Normas e Recomendações internacionais

- 40 Recomendações do GAFI sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e combate à proliferação de armas de destruição em massa.
- A Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas.
- A Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional.
- Convenção Internacional das Nações Unidas para a Supressão do Financiamento do Terrorismo.

Lei e Regulamentos Nacionais

- Lei N.º 05/2020 de 27 de Janeiro (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo - LBC/FT).
- Lei N.º 19/2017 de 25 de agosto (Lei de Prevenção e Combate ao Terrorismo)
- Lei N.º 01/2012 de 12 de Janeiro (Lei da Designação e Execução dos Actos de Direito Internacional).



- Aviso do BNA n.º 14/2020 de 22 de Junho (Regras de Prevenção e Combate ao Branqueamento e Capitais e Financiamento do Terrorismo previstas na Lei N.º 05/2020 - Lei LBC/FT).
- Portaria N.º 03/DSI/2012 de 24 de julho (Identificação e Comunicação de Pessoas, Grupos e Entidades Designadas), que regulamenta as condições de exercício das obrigações previstas na Lei N.º 01/2012.
- Portaria N.º 04/DSI/2012 de 24 de julho (Fundos e Congelamento de Activos), que regulamenta as condições de exercício das obrigações estabelecidas pela Lei N.º 01/2012.

3. Medidas de Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do BCGA.

O BCGA implementou procedimentos internos para garantir o cumprimento da legislação nacional de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo.

O BCGA dispõe de programa ABC/FT, devidamente aprovado pela Comissão Executiva, que identifica, mitiga e gere o risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Conheça seu cliente – KYC e monitoramento de clientes:

O BCGA dispõe de políticas e procedimentos internos que asseguram o cumprimento da Obrigação de identificação dos seus clientes e utiliza ferramentas tecnológicas. O acompanhamento das transações realizadas pelos seus clientes que são rastreados regularmente por comparação com as listagens relevantes para identificação de pessoas físicas e de Pessoas Politicamente Expostas (PPE's).

Pessoas Politicamente Expostas (PEP's):

O BCGA acompanha de perto as transações em que os clientes ou beneficiários são PPE's.

Titulares de Outros Cargos Políticos ou Públicos:

O BCGA monitoriza em maior medida as transações em que os clientes ou beneficiários exerçam ou tenham exercido cargos políticos ou públicos conforme definido na Lei n.º 05/2020 de 27 de janeiro.

Contas anônimas ou numeradas:

O BCGA não disponibiliza aos seus clientes produtos e serviços consubstanciados sob a forma de contas anónimas ou numeradas.

Conservação de Documentos:

Os documentos relativos à identificação dos seus clientes, bem como os comprovativos da transação, são conservados por um período de 10 anos e 5 anos respetivamente após a conclusão da transação.

Correspondente Bancário:

O BCGA possui procedimentos de Due Diligence baseados em risco, que incluem o conhecimento da natureza do negócio correspondente, sua licença para operar, a qualidade de sua gestão, propriedade e controle efetivo de suas políticas ABC/FT.

Adicionalmente, o acompanhamento contínuo das contas correspondentes é efetuado quando o estabelecimento de relações de correspondência, independentemente do seu grau de risco, está sujeito à deliberação da Comissão Executiva, com parecer prévio da Direcção de *Compliance*.

Questionário AML Wolfsberg:

O Questionário *Wolfsberg AML* do BCGA está disponível no site institucional do Banco: www.caixanagola.ao.

Banco de Fachada

O BCGA não estabelece nem mantém relações comerciais com bancos de fachada, conforme definido na Lei n.º 05/2020 de 27 de janeiro.

A pagar através de contas:

O BCGA não presta este tipo de serviço.

Avaliação de transferências contra listas internacionais:

O BCGA está equipado com uma solução de software para filtrar as transferências de entrada e saída em relação às listas da UE, ONU e OFAC.

Política de Sanções

O BCGA tem implementado um conjunto de políticas e procedimentos com o objetivo de certificar que a instituição não estabelece ou mantém relação comercial, nem processa operações para/em benefício de pessoas singulares, entidades ou países sancionados.

A Política de Sanções do BCGA está disponível no site institucional: www.caixaangola.ao.

Os colaboradores do BCGA, procedem à monitorização de transações suspeitas através de uma abordagem baseada no risco e de uma solução tecnológica.

Comunicação de Operações Suspeitas:

O BCGA possui políticas e procedimentos internos para fazer cumprir a obrigação legal de reportar à Unidade de Inteligência Financeira, operações suspeitas de formação de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Comunicação de transações bancárias relevantes nas contas e verificação de transferências:

O BCGA comunica operações bancárias de montante igual ou superior ao equivalente em Kwanzas a \$ 15.000 à Unidade de Informação Financeira.

Treinamento:

O BCGA assegura a todos os seus colaboradores e dirigentes formação em Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo.

Monitoramento de funcionários:

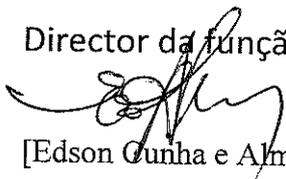
O BCGA tem implementado políticas e procedimentos que garantem a segurança da identidade, honestidade e integridade dos colaboradores.

Auditoria Independente e Revisão da Função de *Compliance*:

A Auditoria Interna dispõe de programas de avaliação da Função *Compliance* com o objectivo de assegurar a sua efectividade, por sua vez a Direcção de *Compliance* do BCGA assegura o cumprimento de todas as políticas e procedimentos operacionais relacionados com o Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa. Os programas de Auditoria e *Compliance* são aprovados pelo Conselho de Administração do BCGA, após parecer prévio da Comissão Executiva e Comité de Auditoria e Controlo Interno.

Agosto de 2022,

Director da função *Compliance*



[Edson Cunha e Almeida]